

APROVADO EM *1ª*
A *2ª* DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em *19* / *10* / *22*
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em *19* / *10* / *22*
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 686/P

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 499, extraído do Processo Legislativo nº 2020005703, aprovado em sessão realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Aurilândia/GO.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Aurilândia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, no Município de Aurilândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de outubro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 21.649, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS(AS) E EX-CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO ESTADO DE GOIÁS - ACETEGO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.984.655/0001-70, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

THIAGO ALBERNAZ
Deputado Estadual

Protocolo 344108

LEI Nº 21.650, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ESTER PROFETA DA FONSECA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 344110

LEI Nº 21.651, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

*Aut
499*

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Aurilândia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, no Município de Aurilândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



Protocolo 344111

LEI Nº 21.652, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

§ 2º Não impede o acesso gratuito e universal à rede pública de saúde para a assistência a que toda pessoa tem direito a apresentação de documentos, prescrições ou receitas que tenham origem na rede privada de saúde, desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definida pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 344112

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	<p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de novembro de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -